



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.385, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dá nova redação ao Art. 3º da Lei
Municipal nº 8.251/17.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 8.251 de 24 de agosto de 2017, que Dispõe sobre a regularização administrativa das edificações em desacordo com as normas urbanísticas e institui o Programa REGULARIZA da Construção Civil no Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A regularização administrativa poderá ser requerida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.


Parágrafo único. Esgotado esse prazo, não mais caberá a regularização com base nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Maria de Lourdes Costa de Moraes
Secretária da Administração Designada
DDV